



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**DETERMINA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRECEDIDAS DE PROCESSO SELETIVO, PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONTADOR (20 HORAS) E TESOUREIRO (40 HORAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Determina as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, um (01) **Contador (20 horas)** e um (01) **Tesoureiro (40 horas)**, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, com quantidade, função, carga horária e vencimentos a seguir discriminados:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento</b>
01	Contador (20 horas)	20 horas	02	R\$ 2.733,22
01	Tesoureiro (40 horas)	40 horas	02	R\$ 2.733,22

**§1º** As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados e as condições de trabalho são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 699/2024.

**§2º** Os requisitos e as exigências para contratação são as previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).



# **Câmara Municipal de Barão do Triunfo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** As contratações a que se refere esta Lei terão vigência pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Parágrafo Único.** Os Contratos poderão ser rescindidos por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

**Art. 3º** Os contratos serão de natureza administrativa e terão como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado aos contratados, os direitos previstos nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias de abril de 2024.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES FERREIRA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos o presente projeto, o qual determina as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, (01) **Contador (20 horas)** e um (01) **Tesoureiro (40 horas)**, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Como se sabe, desde a aposentadoria da Solange Semensatto Amengual, titular do cargo de Tesoureiro, a Câmara Municipal ficou com uma lacuna, principalmente, nos serviços de tesouraria. Neste período, não foi realizado concurso público, motivo pelo qual, até que se promova o devido certame, é necessária a contratação temporária de um tesoureiro, sob pena de paralização de todos os serviços legislativos.

Por outro lado, é de se dizer que, recentemente, foi criado o cargo de Contador para o Legislativo Municipal, sendo que é antiga a necessidade deste profissional para o bom andamento dos trabalhos, até porque, atualmente, a parte contábil do Legislativo é feita pela única Contadora da Prefeitura, que, embora sua competência, devido à grande quantidade de serviços do Executivo, não consegue dar conta do trabalho do Legislativo.

Assim, necessária a contratação deste profissional, inclusive, para fins de autonomia do Poder Legislativo, até que se faça o devido concurso público para preenchimento do cargo através de servidor efetivo.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES FERREIRA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL